



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 085/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E A FIRMA MONTREAL TRATORES E PEÇAS LTDA – EPP.

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Mirai, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **LUIZ FORTUCE**, brasileiro, separado judicialmente, portador da Carteira de Identidade nº M-147.283 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 020.885.336-72, e a empresa **MONTREAL TRATORES E PEÇAS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 66.289.950/0001-96, situada Rua Judith Pompei, nº 260 - Bairro João XXIII, Muriaé - MG denominada **CONTRATADA**, representada pelo seu procurador Sr. Damião Antônio da Silva, brasileiro, portador do CPF: 816.867.906-78 e da C.I. nº M - 6.848.077 SSP/MG, de conformidade com o Processo Licitatório nº 040/2017, Pregão Presencial nº 010/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Tem por finalidade o presente instrumento a contratação de empresa legalmente constituída para prestação de serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para os equipamentos (máquinas pesadas), desta Prefeitura, para utilização pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços, previstos até 31 de dezembro de 2017, dos itens abaixo relacionados conforme resultado final do Pregão Presencial nº 010/2017.

PÁ CARREGADEIRA (NEW ROLLAND)

Item	Quant:	Unid:	Descrição das Peças	Marca	VI Unit:	VI Total
01	02	un	Filtro Hidráulico	Tecfil	31,70	63,40
02	02	un	Filtro Transmissão	Tecfil	53,50	107,00
03	02	un	Filtro de Ar Secundario	Tecfil	36,80	73,60
04	02	un	Filtro de Ar Primario	Tecfil	63,70	127,40
05	03	un	Filtro Lubrificante	Tecfil	32,00	96,00
06	04	un	Filtro Diesel	Tecfil	15,00	60,00
07	06	un	Junta Cabeç.MWM6Cil	Mwm	32,00	192,00
08	01	un	Retentor Dianteiro Bloco	Mwm	40,00	40,00
09	01	un	Retentor Traseiro Bloco	Mwm	33,00	33,00
10	01	un	Tampa do Tanque Diesel	Pavoni	49,00	49,00
11	01	un	Mangueira Filtro Ar	Elbor	31,00	31,00
12	01	un	Bomba de Agua	Indisa	262,00	262,00
13	04	un	Correia	Gates	32,00	128,00
14	01	un	Helice do Motor	I correa	156,00	156,00
15	01	un	Silencioso	Silentec	129,00	129,00
16	01	un	Tubo de Saida Silencioso	Silentec	32,00	32,00
17	01	un	Mangueira Superior Radiador	Elbor	55,00	55,00
18	01	un	Mangueira Inferior Radiador	Elbor	45,00	45,00
19	01	un	Mangueira Radiador	Elbor	49,00	49,00
20	02	un	Tampa Radiador	Pavoni	30,00	60,00
21	01	un	Valvula Termostatica	Mwm	130,00	130,00
22	04	un	Bucha Camisa Levante	Maiochi	48,00	192,00
23	04	un	Mangueira de AGUA	Elbor	38,00	152,00
24	02	un	Roltº Eixo 1ª Velocidade	Ntn	267,00	534,00
25	02	un	Chave Geral	Itr	80,00	160,00
26	01	un	Rolamento Transmissão	Ntn	337,00	337,00
27	02	un	Cabo da Reversão	Superflex	42,00	84,00
28	06	un	Tubo Veda Junta	Unifort	10,00	60,00
29	02	un	Anel Vedação Torque	Apc	15,00	30,00
30	02	un	Anel Trava do torque	Apc	42,00	84,00
31	02	un	Retentor do Torque	Sabó	59,00	118,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

32	20	un	Arruela de Encosto	Pavoni	1,50	30,00
33	01	un	Junta da Transmissão	Apc	2,00	2,00
34	01	un	Kit Vedação do Torque	Apc	296,00	296,00
35	01	un	Kit Vedação Transmissão	Apc	1.000,00	1.000,00
36	01	un	Cabo Freio de Mão	Superflex	72,00	72,00
37	04	un	Trava do Conversor	Pavoni	8,00	32,00
38	06	un	Placa Motriz Lisa	Tratorgel	40,00	240,00
39	02	un	Placa Motriz C/Porca	Tratorgel	168,00	336,00
40	02	un	Anel Motriz	Apc	33,00	66,00
41	02	un	JG Lona Freio de Mao	Brunaci	29,00	58,00
42	16	un	Disco Sinterizado	Tx	32,00	512,00
43	16	un	Disco Aço Transmissão	Tx	20,00	320,00
44	06	un	Faróis 24v	Fortluz	56,00	336,00
45	01	un	Flange Transmissão	Pavoni	164,00	164,00
46	02	un	Retentor Transmissão	Sabó	113,00	226,00
47	02	un	Porca Flange Transmissão	Fey	18,00	36,00
48	20	un	Arruela Media Encosto	Pavoni	2,00	40,00
49	01	un	Roltº Flange Transmissão	Ntn	296,00	296,00
50	06	un	Anel Vedação da Roda	Apc	28,00	168,00
51	01	un	Pino Artic. Chassis	Maiochi	118,00	118,00
52	01	un	Bucha Artic. Chassis	Maiochi	49,00	49,00
53	02	un	Roltº Pinhão Dianteiro	Ntn	255,00	510,00
54	02	un	Roltº Pinhão Dianteiro	Ntn	61,00	122,00
55	02	un	Retentor Pinhão Dianteiro	Sabó	47,00	94,00
56	04	un	Pino Cilindro Levante	Maiochi	74,00	296,00
57	04	un	Retentor Eixo Dianteiro	Sabó	194,00	776,00
58	02	un	Roltº Eixo Dianteiro	Ntn	788,00	1.576,00
59	04	un	Anel Eixo Diantiro	Pavoni	7,00	28,00
60	01	un	Flange Eixo Traseiro	Pavoni	253,00	253,00
61	04	un	Cruzeta Eixo Traseiro	Tx	89,00	356,00
62	01	un	Cruzeta Eixo Dianteiro	Tx	89,00	89,00
63	01	un	Flange Cardan Eixo Dianteiro	Pavoni	245,00	245,00
64	02	un	Cruzeta Eixo Cardan	Tx	69,00	138,00
65	06	un	Engrenagem Planet.	Pavoni	315,00	1.890,00
66	02	un	Eixo Planetaria	Pavoni	584,00	1.168,00
67	08	un	Disco de Freio	Tx	92,00	736,00
68	02	un	Roltº Eixo Traseiro	Ntn	80,00	160,00
69	04	un	Pino Cilindro Direção	Maiochi	44,00	176,00
70	02	un	Reparo Cil. Direção	Apc	30,00	60,00
71	02	un	Bucha Suspensão Tras.	Maiochi	24,00	48,00
72	02	un	Pino Suspensão Traseira	Maiochi	24,00	48,00
73	02	un	Pino da Articulação	Maiochi	142,00	284,00
74	02	un	Bucha da Articulação	Maiochi	63,00	126,00
75	04	un	Bucha Camisa Caçamba	Maiochi	27,00	108,00
76	04	un	Pino Cilindro Levante	Maiochi	52,00	208,00
77	02	un	Pino da Articulação	Maiochi	228,00	456,00
78	04	un	Bucha Menor Articul	Maiochi	48,00	192,00
79	02	un	Bucha Maior Articul	Maiochi	77,00	154,00
80	02	un	Rotula da Articulação	Pavoni	30,00	60,00
81	01	un	Lamina Caçamba	Metisa	1.560,00	1.560,00
82	12	un	Dente Para Caçamba	Ecoplan	143,00	1.716,00
83	30	un	Parafuso Para Dente	Fey	3,00	90,00
84	30	un	Porca Para Parafuso	Fey	0,50	15,00
85	04	un	Reparo Cil. Levante	Apc	59,00	236,00
86	04	un	Reparo Cil. Caçamba	Apc	52,00	208,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SEGUNDA: Valor Total do Contrato - **R\$22.248,40(vinte e dois mil, duzentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA: Só serão admitidos reajustes, nas datas e na mesma proporção da concessão pelo Governo Federal, solicitado pela **CONTRATADA**, por escrito e com documentos comprobatórios, ficando estipulado desde já que a validade do preço cotado será até que este fato ocorra.

CLÁUSULA QUARTA: Os serviços só serão fornecidos, através de “**ORDEM DE FORNECIMENTO**”, devidamente autorizada por funcionário credenciado, em uma única via, ficando a **CONTRATADA** obrigada a prestar os serviços e fornecer as peças no prazo de até 12(doze) horas.

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ser suspenso por motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos da Lei, por decisão prévia e expressa do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: Os pagamentos serão efetuados à medida da necessidade do Município, mediante a apresentação da Nota fiscal, acompanhada das ordens de fornecimento no prazo de até 30(trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos seus empregados.
- b) A **CONTRATADA** deverá responder civilmente e criminalmente por danos pessoais e patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou ainda por negligência ou imprudência ou imperícia de seus prepostos.
- c) Responder por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- e) Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho bem como o fornecimento de todos os EPI's.
- f) Diante da ocorrência de algum fato superveniente, que atrapalhe o fornecimento por parte da **CONTRATADA**, a mesma deverá providenciar as peças de emergência junto à outra empresa, responsabilizando-se pelo pagamento das mesmas.

CLÁUSULA NONA: O **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão do contrato, se a **CONTRATADA**:

- m) não observar os prazos estabelecidos, no contrato ou em ordem de fornecimento, sem prejuízo, a critério do **CONTRATANTE**, da imposição de multa diária de até 0,1%(um décimo por cento) do valor do contrato.
- n) Não observar o nível de qualidade proposto para execução dos serviços.
- o) Desatender às solicitações do **CONTRATANTE**.
- p) Estiver cumprindo o contrato com lentidão, levando a presumir que o fornecimento será paralisado.
- q) Subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto de contrato, sem a prévia e expressa autorização.
- r) Tiver decretada sua falência, ou instaurada sua insolvência civil.

Parágrafo Único: Rescindido o contrato, a **CONTRATADA**:

I - terá retido todo o crédito decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, garantida a prévia defesa, serão aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- i) Advertência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

- j) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a ser paga pela **CONTRATADA**, quando deixar de cumprir qualquer cláusula do mesmo ou der motivo à sua rescisão.
- k) Suspensão temporária do direito de participação em licitações com o Município de Mirai pelo prazo de 2(dois) anos.
- l) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **MUNICÍPIO** de Mirai, na forma prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” pelo **CONTRATANTE**, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme estabelecido no parágrafo 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os recursos financeiros serão os constantes da seguinte dotação orçamentária: 2.6.0.15.122.002.2.0128 Manutenção Veículos, Equipamentos e Máquinas - 3.3.90.30 Material de Consumo – 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Elegem as partes o Foro da Comarca de Mirai, MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Mirai, MG, 04 de abril de 2017.

LUIZ FORTUCE
Prefeito de Mirai – CONTRATANTE

MONTREAL TRATORES E PEÇAS LTDA - EPP
P/P: Damião Antônio da Silva
CPF: 816.867.906-78

Testemunhas:

Nome: Maria de Fátima Resende

Nome: Mariza Barbosa Elizeu

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF: 281.155.116-68

CPF: 860.941.306-34

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Mirai, MG, 04 de abril de 2017.

DR. LEON GILSON ALVIM SOARES
Advogado OAB/MG 7.745